



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10012012/DCO/2024

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “CONCEÇÃO,
CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E
ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DO CABO DE FIBRA ÓTICA SUBMARINO
DE TELECOMUNICAÇÕES DO ATLANTIC CAM”**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Sr. Professor Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz**, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração Executivo**, com poderes delegados para o ato, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

ALCATEL SUBMARINE NETWORKS, sociedade anónima simplificada, com sede em 1, Avenue du Canada, 91940 Les Ulis, pessoa coletiva n.º 389 534 256, com o capital social de €: 112.013.478,00, representada pelo **Senhor Paul Gabla**, na qualidade de **Procurador**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente empreitada tem por objeto a conceção, construção, fornecimento, instalação, montagem e entrada em exploração do cabo de fibra ótica submarino de telecomunicações do Atlantic Cam, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos até 31 de dezembro de 2026 de acordo e nos termos previstos no Caderno de Encargos.



2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à concessão do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 42.812.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e doze mil euros) no presente ano económico e de €: 96.188.000,00 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e oito mil euros) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2022, publicada na I Série do Diário da República N.º 211 de 2 de novembro de 2022 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2023, publicada na I Série do Diário da República N.º 31, de 13 de fevereiro de 2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424001154 e o pedido SAP n.º 4900033727, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR11220802, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.07.03.03.00.00 - Aq BC Dom Pub-Out Const Infra-estruturas do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.



8. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.
9. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Limitação de Responsabilidade do Adjudicatário)

1. A responsabilidade do Adjudicatário por danos causados terá como limite máximo o valor correspondente a 100% do preço do contrato, com exceção das situações previstas no número seguinte.
2. A responsabilidade não terá qualquer limite nos seguintes casos:
 - a) Morte ou danos pessoais;
 - b) Fraude, atos ilegais ou ilícitos do contratante ou dos seus funcionários, agentes ou subcontratados;
 - c) Danos ambientais que resultem de uma atuação do adjudicatário;
 - d) Danos causados à propriedade de terceiros.
3. Para efeitos de penalizações contratuais, o Primeiro Outorgante terá sempre em especial consideração, o carácter experimental e de desenvolvimento da Componente Observadora.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil euros), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º IGT16586331/24, emitida em 06/03/2024 pelo “Banco Santander S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR da “Swiss Re”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro de P&I da “Gard P. & I. (Bermuda) Ltd., Norwegian Branch”, cobrindo todas situações de risco para os armadores contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
3. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil da “CHUBB European Group SE” para a cobertura de todos os riscos inerentes à execução dos trabalhos, bem como dos seus intervenientes, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.

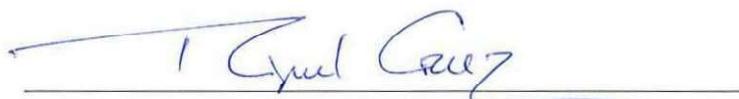
CLÁUSULA NONA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do Consulta Prévia, foram aprovadas a 13/12/2022 por deliberação do Conselho de Administração Executivo, tendo a despesa plurianual sido aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2022, publicada na I Série do Diário da República Nº 211 de 2 de novembro de 2022 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2023, publicada na I Série do Diário da República Nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.
2. A abertura das propostas ocorreu em 15/03/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 22/02/2024 por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foram nomeados como Gestores do Contrato
ambos pertencentes aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Concessões.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGO, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato irá ser assinado a 13/03/2024 e encontra-se escrito em 5 (cinco) páginas devidamente numeradas, que irão ser rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:



Sr. Prof. Doutor Miguel Cruz
(Presidente do Conselho de Administração Executivo da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:



Sr. Paul Gabla
(Procurador da Alcatel Submarine Networks)

